



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

FLAVIANO JORGE GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 2008097025913 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº 045.687.143-89, residente e domiciliado à Rua Ministro Colombo de Souza, nº 1636, bairro Pedrinhas, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.018-050, com endereço eletrônico inexistente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 34.888, CPF nº 025.924.573-99, email: dn.gondim@hotmail.com, telefone: (88) 9 9714-1764, com escritório na Av. Monsenhor Juviano Barreto, nº 179, 1º andar, Bairro Socorro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-305, mover à presente:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIODPVATPOR INVALIDEZ PERMANENTE.**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto GuaspariSudbrack, Julgado em 23/04/2008).

I – DOS FATOS

O Autor afirma que na data 13/10/2018, por volta das 17h50min, trafegava conduzindo a motocicleta de marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD, Placa PNY1494, cor PRETA, Ano 2011, CHASSI 9C2KC1650CR512745, Proprietário José Osmidio Ferreira Junior, na Av. Humberto Bezerra com a Av. Virgílio Távora, bairro Timbauba, na cidade de Juazeiro do Norte/CE; vinha pela faixa esquerda quando um carro SIENA, cor vermelha, que transitava pela via direita, de repente, puxou para esquerda, colidindo com a lateral direita da vítima e derrubando a moto. O causador permaneceu no local do

acidente até a chegada do SAMU quem socorreu a vítima até o Hospital Regional do Cariri.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sofreu fratura do artelho e outros ossos do tarso, tendo que se submeter a uma cirurgia de luxação/fratura do metatarso-falangiana, permanecendo com sequela e déficit funcional do metatarso-falangiana do pé direito. Conforme prova, relatório de exames, de cirurgia e receituário médico, em anexo.

II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT por si só é esclarecedor quanto ao seu significado: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou seja, isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O respectivo seguro fora criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, o reembolso de despesas médicas indenizações em caso de morte e invalidez permanente.

Essas indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, no de 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor, indubitavelmente, faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e

por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Com base na tabela anexa à lei 6.194/74, a Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé corresponde a um percentual de 10% (dez por cento) do valor da indenização no caso de invalidez permanente, o que equivale a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Porém a vítima não recebeu nada a título de indenização pois teve seu pedido negado sob a justificativa de que não houve danos permanentes, conforme documento, em anexo, no entanto conforme documentos médicos e relatos pessoais da vítima a mesma ainda sofre com os danos causados pelo o acidente que fraturou seu pé direito, possuindo

ainda dificuldades para andar. Então do percentual a que tem direito restam ainda o valor total a que tem direito, ou seja, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a título de indenização, a qual deve ser paga atualizada e corrigida monetariamente.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

O cálculo realizado pela seguradora, o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, ocorre a diminuição da proporção da tabela. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor que o autor recebeu, de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais virgula quarenta centavos), não é suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou**

seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

Apenas a título ilustrativo, é preponderante destacar que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Mediante isso, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera

administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Com isso, nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Além disso, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Dessa maneira, não há que se falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência da presente demanda;
- b) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final
- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

h) Além da prova documental já produzida em anexo, o Requerente protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, bem como a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC;

i) Seja, desde logo afastada a prescrição e a presente Ação declarada tempestiva em razão do implemento da condição suspensiva, ou seja a conclusão do Laudo Pericial declarando a debilidade/invalidadez.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de março de 2020.

DAVID NILSON GONDIM ALVES

OAB/CE nº 34.888



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Flaviano Jorge Gonçalves
 DATA DE NASC: 05/03/89; PROFISSÃO: _____
 ESTADO CIVIL: _____; NACIONALIDADE: Brasileiro
 RG nº: 2008097025913; CPF nº: 045.627.143-89
 TELEFONE: _____
 RESIDENTE E DOMICILIADO: Praça Ministro Colombo de
Souza nº 1636, Pedrinhas.
 CEP: 83.012-050

OUTORGADO:

DAVID NILSON GONDIM ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o número 34.888 e no CPF sob o número 025.924.573-99, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório profissional na Av. Castelo Branco nº 3902, 1º andar, Novo Juazeiro.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, intervir em qualquer feito como litisconsorte, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais, PRECATÓRIOS, ALVARÁS, RPV, deduzindo e compensando créditos pessoais por despesas de verbas honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, agindo em conjunto ou separadamente, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre o que for do interesse do outorgante.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de Janeiro de 2020

x Flaviano Jorge Gonçalves

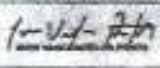
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins que
 eu Flaviano Jorge Gonçalves, portador do RG.
 nº 2008097025913 inscrita(a) no CPF nº 045.689.143-89,

Estou impossibilitado(a) de custear despesas judiciais sem prejuízo de meu
 próprio sustento e da família, não podendo arcar com custas processuais pelo
 que declaro ser pobre nos termos da lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, pelo
 que assumo inteira responsabilidade, requer os benefícios da Justiça Gratuita,
 com efeito na lei nº 1050/05.

Guajuno do Norte - CE, 23 de Janeiro de 2020.

x Flaviano Jorge Gonçalves
 DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
PLAQUIRO JORGE GONCALVES		
	DOC. IDENTIDADE / END. RESID. UF	
	3008097025913 SS057 CE	
	CPF	DATA NASCIMENTO
	045.687.143-89	05/03/1989
FONÇÃO		
ANTONIO VIEIRA GONCALVES		
MARLIANA JORGE GONCALVES		
PERMISSÃO	ACC	CLASSE
		AB
AP. EXCETO	VALIDADE	1ª EMISSÃO
05484598750	21/07/2020	16/10/2015
OBSERVAÇÃO:		
SEM OBSERVAÇÃO:		
Assinatura: <i>Plaquirio Jorge Gonçalves</i>		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
JUAKEIRO DO NORTE, CE	01/11/2016	
		84465182245
		CE156200864
DETRAN-CE (CEARA)		

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1404622735

PERMISSÃO PLASTIFICAR

1404622735

PISTÃO AUTOMÁTICO
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.
 O sistema de pistão automático em conta cultural é um sistema de pagamento automático em conta cultural.

FLAVIANO JORGE GONDALVES
 RUA VIN COLOMBO DE SOUZA 01035
 ILAZEURO DO NORTE PEDRINHAS
 83318-000

ENDOS PARA ENTREGA
 JN015103
 8293489
 23/12/2019

PISTÃO AUTOMÁTICO
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

enel

enel

enel

243902530
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

FLAVIANO JORGE GONDALVES
 RUA VIN COLOMBO DE SOUZA 01035
 ILAZEURO DO NORTE PEDRINHAS
 83318-000

ENDOS PARA ENTREGA
 JN015103
 8293489
 23/12/2019

PISTÃO AUTOMÁTICO
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

LESTONICA DOS INCANOS-803 DE SALVADOR-BAHIA
 Para a sua comodidade, utilize o sistema de pistão automático em conta cultural.
 Para sua conta e data de validade, consulte o sistema de pistão automático em conta cultural.

enel

enel

enel

8385000000-8 78090131100-5 00389785107-4 00083283485-4



enel

Esta é a sua conta de

12/2019

8293489

23/12/2019

78,09

DATA DE VALIDADE

23/12/2019

8293489

23/12/2019

78,09

DATA DE VALIDADE

23/12/2019

8293489

23/12/2019

78,09

DATA DE VALIDADE

23/12/2019

8293489

23/12/2019

78,09

DATA DE VALIDADE

23/12/2019

8293489

23/12/2019

78,09

DATA DE VALIDADE

23/12/2019

8293489

23/12/2019

78,09



Impresso nº 201918984

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 318 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 08/01/2019 15:37:17
Data / Hora da Ocorrência: 13/10/2018 17:15:00
Endereço da Ocorrência: AVENIDA HUMBERTO BEZERRA
Complemento: COM AV VIRGÍLIO TÁVORA
Bairro: TIMBAÚBA Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE
Ponto de Referência:

Dados do(s) Vitima(s)

Nome: FLAVIANO JORGE GONÇALVES
Nascimento: 05/03/1989 CPF: 045.687.143-89 UF:
RG: 2008097025913 Órgão Emissor: SSP
Filiação: MARIANA JORGE GONÇALVES
ANTONIO VIEIRA GONÇALVES
Endereço: RUA MINISTRO COLOMBO DE SOUZA, 1636
Bairro: PEDRINHAS CEP:
Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE Telefone: (88) 99920-9038
País: BRASIL

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: PNY1494 Uf: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:
9C2KC1650CR512745 Renavam: 1153577183 Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano
Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012 Combustível: GASOLINA/ALCOOL
Cor: PRETA Proprietário: JOSE OSMIDIO FERREIRA JUNIOR Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: COLISAO

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas em LEI, DISSE: QUE na data, hora e local, acima informados, conduzia o veículo, supracitado, anexa cópia do CRLV, pela faixa esquerda quando um carro SIENA, cor vermelha, que transitava pela via direita, de repente, puxou para esquerda, colidindo com a lateral direita da vítima e derrubando-a da moto; QUE o causador do acidente permaneceu no local do acidente até a chegada do socorro. QUE populares acionaram o SAMU, COPIA DA CERTIDÃO NARRATIVA ANEXA, e este compareceu no local do sinistro, levando a vítima para o HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI; QUE conforme O PRONTUÁRIO Nº 22786 (CÓPIA ANEXA), a vítima foi diagnosticada com fratura de outro artelho e fratura de outros ossos do tarso; QUE no dia 13/10/2018 fora submetido a tratamento cirúrgico de luxação/fratura-luxação metatarso-falangiana; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo. Fora cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Concluído em 08/01/2019 15:46:13

Pág. 1 de 1

Imprimido em 08/01/2019 15:46:13

Flaviano Jorge Gonçalves



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



fls. 17

Impresso nº 201918984

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 319 / 2019

responsabilidade do (a) declarante. E nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente Boletim de Ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X Flaviana Jorge Gonçalves

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - CE **Nº 014056976763**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA **COD RENAVAM** **RNTTC** **EXERCÍCIO**
CRDD **01** **1153577183** **00000000000** **2018**
NOME
JOSE OSMIDIO FERREIRA JUNIOR
JUAZEIRO DO NORTE/CE
CPF/CNPJ **PLACA**
07901300337 **PNY1494**
PLACA ANT./UF **CHASSI**
*******/CE** **9C2KC1650CR512745**
ESPECÍFICO **COMBUSTÍVEL**
OTOMOTOCICLO NA 2ª REG. **GASOL/ALCO**
MARCA/MODELO **ANO FAB** **ANO MOD**
HONDA/CG 150 TITAN ESD **2011** **2012**
CAP/ROT/CIL **CATEGORIA** **COR PRT DOMINANTE**
2P/0CV/149CC **PARTIC** **PRETA**
COTA ÚNICA **VENC. COTA ÚNICA** **VENC./COTAS**
********* ****/**/**** **1º *******
TAIXA I.P.V.A. **PARCELAMENTO/COTAS** **2º *******
******* ********* **3º *******
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) **IDF (R\$)** **PRÊMIO TOTAL (R\$)** **DATA DE PAGAMENTO**
00/00/0000
OBSERVAÇÕES
RES.DOM. FRANCISCO OTACILIO FELIPE*
DA LUZ; *****

LOCAL **DATA**
JUAZEIRO DO NORTE **24/05/2018**
SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, APESAR DE TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT
CE Nº 014056976763 . BILHETE DE SEGURO
2018
07901300337 **PNY1494**
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204
014056976763 **79862156499**
EXERCÍCIO **DATA EM**
2018 **24/05**
VIA **12ª TCMF** **PLACA**
01 **07901300337** **PNY1494**
RENAVAM **MARCA/MODELO**
1153577183 **HONDA/CG 150 TITAN ESD**
ANO FAB **COT. TARIF** **Nº CHASSI**
2011 **09** **9C2KC1650CR512745**
PRÊMIO TARIFÁRIO
FND (R\$) **DENATRAM (R\$)** **CUSTO DO SEGURO**
CUSTO DO BILHETE (R\$) **ICV (R\$)** **TOTAL A SER PAGO (R\$)**
PAGAMENTO **DATA DE QUITAÇÃO**
☒ **COTA ÚNICA** ☐ **PARCELADO** **00/00/00**
SEGUROADORA LIDER DPVAT
LOTE/DOC. 215139/14
MOTOR: KC16E5CS12745

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Novo Processo

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190503320 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIANO JORGE GONCALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO FLAVIANO JORGE GONCALVES

CPF/CNPJ: 04568714389

Posição em 18-12-2019 10:41:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ju0kirdZUugDxPIWKGcwqQ--api_key=ozStYa9oqQs6qBKl6Kh__ybGe+CVRWMekRSXjkrNkx0=)
30/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YQS+7fRDGwQ6fo+jVeXaig--api_key=ozStYa9oqQs6qBKl6Kh__ybGe+CVRWMekRSXjkrNkx0=)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



SAMU
192
CEARÁ

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** realizou atendimento pré-hospitalar ao Sr. **FLAVIANO JORGE GONÇALVES**, portador do RG n.º 2008097025913, SSPDS-CE, inscrito no CPF n.º 045.687.143-89, no dia 13/10/2018, às 17h22, no Município de Juazeiro do Norte/CE, na Avenida Humberto Bezerra esquina com Avenida Virgílio Távora, Bairro Timbaúba, vítima de acidente, colisão entre carro e motocicleta, sendo removido para a **HRC – Hospital Regional do Cariri**. E para constar eu,  Eliete Gomes Pereira Loiola, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por **MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA**.

Eusébio, 06 de dezembro de 2018.


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Marco Antonio Bezerra Rulim
Direção Médica Adm.
192 Base Juazeiro do Norte

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: FLAVIANO JORGE GONCALVES
Pront.: 22786 Data Nasc.: 05/03/1989 Idade: 29 ano(s) 7 mes(es) e 8 dia(s) Admissão: 13/10/2018 17:59
Mãe: MARIANA JORGE GONCALVES
Sexo: Masculino RG: 2008097025913 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 Bairro: PEDRINHAS Tel.: 88 99820-9038
Endereço: RUA MINISTRO COLOMBO DE SOUSA Num: 1636

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: REGIANE CLARICE MACEDO CALLOU Horário: 13/10/2018 18:03
Queixa: TRAUMA EM MID, ESCORIAÇÕES PELO CORPO APÓS ACIDENTE DE TRANSITO
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
discriminador: DOR MODERADA
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: 7 Pulso/FC:

ATENDIMENTO MEDICO

Médico: MARCELO FELIX DE FREITAS CRM: 6 Nº: 451981 Horário 13/10/2018 18:18
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO
ESPECIFICADO
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, PRANCHA RÍGIDA
E COLAR CERVICAL. REFERE DOR EM JOELHO E PÉ DIREITOS. NEGA DOR ABDOMINAL E DOR TORÁCICA. NEGA
PERDA DA CONSCIÊNCIA, VÔMITOS E OUTRAS QUEIXAS.
AO EXAME FÍSICO:
A - VIAS ÁREAS PERVIAS, SEM SINAIS DE OBSTRUÇÃO.
B - EUPNEICO, AUSÊNCIAS DE HEMATOMAS OU CONTUSÕES EM TÓRAX. NEGA DOR VENTILATÓRIO
DEPENDENTE, FR: 20
C - HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, PA: 130 X 80 FC: 78
D - GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTO-REAGENTES
E - PRESENÇA DE LESÃO LÁCERO-CONTUSA EXTENSA EM JOELHO D E PÉ D



EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORNOZELO D AP/P (0204060087)	13/10/2018 18:25	Sim	Pendente
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	13/10/2018 18:25	Sim	Pendente
RX JOELHO D AP/P (0204060125)	13/10/2018 18:25	Sim	Pendente

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: FLAVIANO JORGE GONCALVES Prontuário: 22786 Admissão: 27/11/2018
Data Nasc.: 05/03/1989 Idade: 29 ano(s) 8 mes(es) e 22 dia(s) Sexo: Masculino RG: 2008097025913
Mãe: MARIANA JORGE GONCALVES Telefone: (88) 99920-9038
Endereço: RUA MINISTRO COLOMBO DE SOUSA Bairro: PEDRINHAS CEP:

ATENDIMENTO

Médico: DIEGO TEIXEIRA BRITO CRM: 19167 Nº Atendimento: 459411
Destino Interno: DECISÃO MÉDICA

HDA/Exame Físico:

po de ost do 3, 4 e 5 dedos do pe

sem queixas

cd: retiro lk
fisioterapia
alta

EXAME

Nome

Data Solicitação

Urgente

Situação

PRESCRIÇÃO

Prescrição

Horário:

Dr. Diego Teixeira Brito
Ortopedista / Traumatologista
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-CE 19167 - TEOD 15440



Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente:	FLAVIANO JORGE GONCALVES	Idade:	29 ano(s) 7	Prontuário:	22786
Endereço:	RUA MINISTRO COLOMBO DE SOUSA	UF:	CEARÁ	Sexo:	Masculino
Bairro:	PEDRINHAS	Cidade:	JUAZEIRO DO NORTE		
CEP:	63010-000	Num:			

Localização			
Clinica:	CLINICA CIRURGICA II Enfermaria: 03	Leito:	611
Internação:	13/10/2018 00:02	Alta:	* Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada

Não

Resumo Clínico

ACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, PRANCHA RÍGIDA E COLAR CERVICAL. REFERE DOR EM JOELHO E PÉ DIREITOS. NEGA DOR ABDOMINAL E DOR TORÁCICA. NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA, VÔMITOS E OUTRAS QUEIXAS. AO EXAME FÍSICO: A - VIAS ÁREAS PÉRVIAS, SEM SINAIS DE OBSTRUÇÃO. B - EUPNEICO, AUSÊNCIAS DE HEMATOMAS OU CONTUSÕES EM TÓRAX. NEGA DOR VENTILATÓRIO DEPENDENTE. FR: 20 C- HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, PA: 130 X 80 FC: 78 D- GLASGOW 15, PÍLAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES E- PRESENÇA DE LESÃO LÁCERO- CONTUSA EXTENSA EM JOELHO D

Exames Realizados

OS NECESSARIOS

Técnicas Utilizadas

13/10/2018; DEBRIDAMENTO+ OSTEOSINTISE DE 3º, 4º E 5º PODODACTILO DIREITO

Diagnóstico

S925 - FRATURA DE OUTRO ARTELHO

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S925	FRATURA DE OUTRO ARTELHO
Não	S922	FRATURA DE OUTROS OSSOS DO TARSO

Condições de Alta

* Não Informado *

Data Programada da Alta: 15/10/2018

Observações Complementares

USAR MEDICAÇÃO PRESCRITA

FAZER CURATIVO DIÁRIO

— TIRAR PONTOS COM 15 DIAS EM POSTO DE SAÚDE

MARCA RETORNO NO NAC

NÃO PISAR USAR 2 MULETAS

Responsável

Médico: PAULO JOSE DE MACEDO FILHO

Data: 15/10/2018



Dr. Paulo Macêdo
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-CE: 14804/2007-14471

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 13/10/18 22:43

Paciente: FLAVIANO JORGE GONÇALVES
Prontuário: 22786
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: ALDO LEITE MOREIRA NETO
1ª Auxiliar:
Enfermeiro: AILA MARIA PEREIRA ALVES
Instrumentador:

DL Nascimento: 05/03/1989
Enfermaria: Sala Cirurgica
Leito: 04A
Anestesiologia: FRANCISCO ROMILLO PATRICIO DE SA
2ª Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-	s

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-	s

Diagnóstico pré-operatório: Relatório imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Idententes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Contaminada Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

22:30H
CIRURGIÃO ALDO LEITE

- 1) PACIENTE EM DD SON ANESTESIA
- 2) ASSEPSIA E ANTISSEPISIA
- 3) CAMPOS ESTEREIS
- 4) OBSERVADO: FCC CERCA DE 8CM EM JOELHO; FCC 4 CM EM CALCANEIO; FCC INTERDIGITAL NOS 2/3/4 ESPAÇOS COM FRATURA ASSOCIADA
- 5) DESBRIDAMENTO E IRRIGAÇÃO COM SF0,9% ABUNDANTE
- 6) REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM FIO DE KIRSCHNER 1.5 AS FRATURAS DO 3/4/5 PDD SOB ESCOPIA
- 7) REVISÃO DA HEMOSTASIA
- 8) SUTURA DO FERIMENTOS COM NYLON 3.0
- 9) CURATIVO ESTERIL

OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL APÓS O PROCEDIMENTO

13/10/18

Aldo Leite Moreira Neto
Traumato Ortopedista
CRM 21.873 / CRM CE 15.652



Data: | |

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



NOTICE:JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

Código Cadastro: 1754

FICHA CADASTRO DO PACIENTE

Data Cadastro: 26/08/2019

Paciente: FLAVIANO JOSÉ JORGE GONÇALVES Sexo: Masculino
 Endereço: RUA RUI BARROSA N° 1337
 Bairro: LIMOEIRO Cidade: JUAZEIRO DO NORTE
 Telefone(1): (88) 99920-9038 Telefone(2): () - Cel: -
 Email: Rede Social: -
 Skype: Contato: -

Nº do CPF: 045.687.143-89 RG.: - ORGAO.: - Data Nascimento: 03/05/1989
 Nome Pai: ANTONIO VIKIRA GONÇALVES Nome Mãe: MARIANA JORGE GONÇALVES
 Natural: - Nacionalidade: - Estado Civil: -
 Cônjuge: - Escolaridade: -
 Profissão: Local Trabalho: -

Nº CNH: -
 Médico: DR JONAS SIQUEIRA ARAUJO Tipo Cadastro: PARTICULAR
 Convenio: - Matrícula: - Vencimento: / /
 Plano: - Sub Plano: -
 Titular: - Empresa: -

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

Liberado (X) Restrito () Bloqueado ()

Impresso: 26/08/2019 - 16:58

Flaviano Jorge Gonçalves
 Visto do Paciente ou Responsável

 Visto do Médico ou Atendente



RECEITUÁRIO MÉDICO

RELATO QUE FLAVIANO JORGE GONDIMES FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSPORTE (COLISÃO CARRO-CAMIONET) NO DIA 13/10/2018 APRESENTANDO LESÃO LACERAD.-LONTUSA EXTENSA EM JOELHO D E PÉ D APRESENTANDO FRATURA EM PÉ D, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO NO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, NO MESMO DIA.

Dr. Jonas Siqueira Araújo
Médico
CRM 145.071/14.243

26/08/18

☎ (84) 2587-2001 | 9 9996-0353 ☎

📧 Clinifácil Cariri

📧 @clinifacilcariri

📧 clinifacilcariri@gmail.com

📍 Av. Altos Góes - 1010 - Franciscanos
Juazeiro do Norte - CE

📄 CNPJ: 29.604.373/0001-53

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

RECIBO

2.400,00 R\$

Flaviano Jorge Gonçalves

Dois mil e quatrocentos reais (2.400,00)

30 sessões de fisioterapia

Juazeiro do Norte 25 Janeiro

2019

Nataha Santos da Costa


Dra. Nataha SantosFisioterapeuta
CREFITO - 258592 - F

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br**DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)**

Processo nº: **0051269-93.2020.8.06.0112**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Flaviano Jorge Gonçalves**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2020.

Renato Esmeraldo Paes**Juiz de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0051269-93.2020.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Flaviano Jorge Gonçalves e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2020.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0051269-93.2020.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Flaviano Jorge Gonçalves**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2020.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0051269-93.2020.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Flaviano Jorge Gonçalves**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 05/04/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Exp. Nec.".

Juazeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2020.